

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.392/CAP/09

Rosendo de Oliveira Alvim – Masp. 1164315-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 16.07.09.

Acumulação de cargos – Cargos de Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Lazer com o cargo de Professor Estadual PEB3D – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, não é acumulável com o cargo de Professor Estadual por não se enquadrar nas exceções constitucionais.

DELIBERAÇÃO Nº 22.393/CAP/09

Ângela Regina Amaral – Masp. 30218-6 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 16.07.09

Título Declaratório – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.394/CAP/09

Edwan Fernandes Fioravante – Masp. 1043767-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 44.001 – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.395/CAP/09

Maria Lúcia Pereira Nascimento Pinto – Masp. – 1043836-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.396/CAP/09

Beverly Wen Yuh Liu – Masp. 1043750-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.397/CAP/09

Morel Queiroz da Costa Ribeiro – Masp. 1043894-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.398/CAP/09

Geraldo da Fonseca Cândido Filho – Masp. 1043791-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.399/CAP/09

Leni Dias Ângelo – Masp. 1043817-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.400/CAP/09

Maria Catarina Dutra Jaguaribe – Masp. 278560-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 21.05.09.

Saldo de férias prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias prêmio adquirido em data anterior à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovidimento.

Não há como acolher o recurso da servidora diante da ausência de saldo de férias prêmio passíveis de serem convertidas em espécies, isto é, férias prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 22.401/CAP/09

Diogo Belarmino Alves – Masp. 1106099-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 21.05.09.

Acumulação de cargos – Cargos de Auxiliar Técnico em Administração e Professor Estadual de Biologia – Opção por permanecer em um dos cargos durante a tramitação do recurso interposto ao CAP – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pelo servidor encontra-se prejudicada, haja vista que durante a tramitação do recurso o servidor optou pela permanência no cargo de Professor Estadual de Biologia, pleiteando assim, sua exoneração do cargo de Auxiliar Técnico em Administração.

DELIBERAÇÃO Nº 22.402/CAP/09

Lucilia Aparecida Pinheiro Silva – Masp. – 314065-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 21.05.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.403/CAP/09

Maria Denize de Oliveira Barros – Masp. 198446-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 21.05.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professora Estadual aposentada com dois cargos de professora – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de cargos e proventos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, não se admitindo, entretanto, em nenhuma hipótese, a triplíce acumulação de cargos. Ressalte-se que a Advocacia Geral do Estado por meio do Parecer nº 14.798, entendeu juridicamente impossível a acumulação triplíce de cargos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.404/CAP/09

Ana Lúcia Bahia Lopes – Masp. 1043728-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.405/CAP/09

Márcia Cristina Marcelino Romanelli – Masp. 1043839-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.406/CAP/09

Júlio Ferreira de Almeida – Masp. 1043960-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.05.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.407/CAP/09

José Eduardo Nunes de Queiroz – Masp. 1043808-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.408/CAP/09

Consuelo Ribeiro de Oliveira – Masp. 1043762-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.409/CAP/09

Humberto Rodrigues Lóes – Masp. 1043797-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.410/CAP/09

Mário Augusto de Resende – Masp. 1043880-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.394/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.411/CAP/09

José de Paula Azevedo – Mat. 327141-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 10.06.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.402/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.412/CAP/09

Lamartine Fraga Araújo – Masp. 524990 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 04.06.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.413/CAP/09

Maria do Carmo Gaudêncio – Masp - 1013486-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 04.06.09.

Acumulação de Cargos – Cargos de Monitoria de Ensino Municipal e Professora Estadual – Opção por permanecer em um dos cargos durante a tramitação do recurso interposto ao CAP – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pela servidora encontra-se prejudicada haja vista que durante a tramitação do recurso a servidora optou pela permanência no cargo de Monitoria de Ensino Municipal, pleiteando assim, sua exoneração do cargo de Professora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.414/CAP/09

Kaiser Henrique Campos Buchaca – Masp.358961-1– Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 10.06.09.

Férias-Prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.33/1990- Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95,pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.415/CAP/09

Maria do Carmo Moreira Fraga – Masp. 1043870-3 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 10.06.09.

Reajuste 10% - Decreto 36.829/95 – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto. – Irregularidade - Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.416/CAP/09

Leni Dias Ângelo – Masp-1043817-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento,10.06.09.

Reajuste 10% - Decreto 36.829/95 – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto. – Irregularidade - Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.417/CAP/09

Ana Rita Perini de Oliveira – Masp. 1043733-3 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 10.06.09.

Reajuste 10% - Decreto 36.829/95 – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto. – Irregularidade - Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada

DELIBERAÇÃO Nº 22.418/CAP/09

Geraldo Queiroz de Castro – Masp. 259137-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 10.06.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – adicionais – Norma Constitucional – Emenda - Provimento.

O Direito a averbação do tempo de serviço prestado á iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da ta do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.419/CAP/09

Isabela Linhares da Rocha Lopes – Masp. 849924-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 10.06.09.

Acumulação de Cargos – Cargo de Auxiliar Administrativo com o cargo de Professor de Educação Básica PEBDI – Inadmissibilidade - Desprovemento.

Acumulação de cargos – Cargos de Professor e Analista de Gestão e A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Para análise de acumulação de cargos, consideram-se os cargos efetivos do servidor, tendo em vista que o cargo comissionado configura situação passageira. Desta forma o cargo de Auxiliar Administrativo, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.420/CAP/09

Denilda do Rosário Ruas de Oliveira – Masp. 847034-6 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 07.05.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Coordenador de 1ª a 4ª série com o cargo de Professor de Educação Básica - Inadmissibilidade - Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Coordenador de 1ª a 4ª série, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.421/CAP/09

Luiz Carlos do Carmo- Masp-925601-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.05.09.

Férias-Prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.422/CAP/09

Benedito Barbosa Bastos – Masp. 36590-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 05.03.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10% foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.423/CAP/09

Alino Francelino Gonçalves – Masp. 1021489-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 05.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.424/CAP/09

Maria Márcia Araújo – Mat. 4675 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 05.03.09. (Voto/decisão Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.425/CAP/09

Luiz da Conceição Neves – Mat. 509326 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 05.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.426/CAP/09

Ademar Rodrigues de Oliveira – Masp. 1027082-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.03.09.

Servidor do DER – Reajuste 10% - Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10% foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoa conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004. A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.427/CAP/09

Josiene Barroso da Silva – Mat. 527.799 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 05.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.428/CAP/09

Vilmar de Araújo – Mat- 515532-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.429/CAP/09

Pedro de Aguiar Neto – Mat- 87572 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.430/CAP/09

Zirley Assis de Andrade – Mat. 520580 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.422/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.431/CAP/09

Alcino Lopes – Mat. 501204 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP - Legislação – Perda de objeto - Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.432/CAP/09

Antônio Mariano Pacheco – Mat. 526069 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER/MG - Reajuste - Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto - Apreciação do pedido prejudicada - Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.433/CAP/09

Antônio Caetano Filho – Masp. 502277 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 19.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.434/CAP/09

Pio Januário Barboza – Mat. 17.051 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.435/CAP/09

Wilson Viana – Mat. 508.899-2 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.436/CAP/09

Joaquim André Pereira – Mat. 698.679 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.437/CAP/09

Marcos Vinícius Guimarães – Masp: 363.635-4 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.03.09.

Averbação de tempo de serviço – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 22.438/CAP/09

Paulo José da Mota – Mat. 525.216 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.439/CAP/09

Paulo Francelino de Andrade – Mat. 26.441 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.440/CAP/09

José Nelson Sobrinho – Mat. 527.263-7 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.439/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.441/CAP/09

José Galdino de Oliveira – Mat. 1131182-7 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.439/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.442/CAP/09

Roberto Campos Nunes – Mat. 40.525 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.439/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.443/CAP/09

Satio Takaki – Mat. 503.111-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste - Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.444/CAP/09

Sebastião Nascimento - Mat. 4.175 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.443/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.445/CAP/09

Rubens Pinheiro Rubim Soares – Mat. 526.420-0 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.443/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.446/CAP/09

Walternei José Martins – Mat. 522.784-4 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 22.443/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.447/CAP/09

Denis Wallace de Oliveira – Masp. 1050375-3 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.448/CAP/09

Antônio Carlos Almeida de Oliveira – Masp. 1050385-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.447/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.449/CAP/09

Juarez Fernandes Pereira – Masp. 1049830-1 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.447/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.450/CAP/09

José André do Nascimento Filho – Masp. 501.849 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09.

Reajuste 10 % - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.451/CAP/09

Leodino Alves Ribeiro – Masp. 87.498 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.450/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.452/CAP/09

Márcio Joviano Proença – Masp. 374.933-0 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 19.03.09.

Título declaratório – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.453/CAP/09

Wander Damasceno de Souza – Mat. 78.339 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 18.06.09.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº14584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº14584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006. Nos termos do art.41 do Decreto nº43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador de Estado e publicado em órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.454/CAP/09

Cleonice Soares de Oliveira – Masp. 365.749-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19-12-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.455/CAP/09

Luiz Afonso da Cunha – Masp. 1050552-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 12.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 01-05-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.456/CAP/09

Dirce Godinho Antunes – Masp. 573.155-9 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados com a devida atualização monetária dos valores descontados.

DELIBERAÇÃO Nº 22.457/CAP/09

Ana Rosa de Carvalho Vespúcio – Masp. 351.375-1 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 12.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19-12-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.458/CAP/09

Kaziah Cristina Ramos Fernandes – Masp. 1055678-5 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 24-11-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.459/CAP/09

Vera Lúcia de Lima – Masp. 917.251-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 26.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21-11-2005.

DELIBERAÇÃO Nº 22.460/CAP/09

Luciana Aparecida de Souza Oliveira – Masp. 1050483-5 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21-03-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.461/CAP/09

Elizária Aparecida Vidal Barbosa – Masp. 1050373-8 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 01-05-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.462/CAP/09

Marcelo Xavier Alves – Masp. 1050540-2 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 01-05-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.463/CAP/09

Márcia de Freitas Borges – Masp. 1049834-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 09-02-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.464/CAP/09

Márcia da Costa Teles Lopes – Masp. 0863972-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 09-02-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.465/CAP/09

Vera Lúcia Paes Pinto Rezende – Masp. 388.158-8 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19-01-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.466/CAP/09

Maria da Conceição das Dores – Masp. 1049493-8 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18-11-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.467/CAP/09

Zilda Maria dos Santos – Mat. 15104 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.468/CAP/09

Benedito Pereira de Brito – Mat. 34722-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.469/CAP/09

Adilson da Cunha Magalhães – Mat. 5263980 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.470/CAP/09

Benício Fernandes Leite – Mat. 5146534 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.471/CAP/09

Betônio Osório Marcos Franco – Mat. 2047721 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.472/CAP/09

Aristides Martins Lisboa – Mat. 521145X – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.473/CAP/09

Benevides Antônio da Silva – Mat. 5522 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.474/CAP/09

Bejamim de Lima – Mat. 505382 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.475/CAP/09

Arcivaldo Adelino da Silva – Mat. 2975 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.476/CAP/09

Antônio Eustáquio dos Santos – Mat. 204776 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.467/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.477/CAP/09

Tânia Mara da Consolação Lima – Masp. 10631083 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09.

Servidora do HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas entre do pedido constante no protocolo junto à secretaria e a data da lesão ocorrida.

DELIBERAÇÃO N° 22.478/CAP/09

Dayse Fernandes D'Eleutério – Masp. 2606097 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 12.02.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professor Auxiliar de Ensino de 1º grau com o cargo de Auxiliar Administrativo III – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempetividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO N° 22.479/CAP/09

Maria Lúcia Soares de Moura Álvares – Masp. 1050557 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09.

Servidora do HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização-GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído a servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18.11.2005.

DELIBERAÇÃO N° 22.480/CAP/09

Alessandra Mara Barezani – Masp. 10499952 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação n° 22.479/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 22.481/CAP/09

Marlene dos Reis Fonseca – Masp. 10813731 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09.

Servidora do HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização - GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído a servidora os valores descontados no período de 26.06.2003 à Junho de 2003.

DELIBERAÇÃO N° 22.482/CAP/09

Janina Soares Costa – Masp. 03856838 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação n° 22.479/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 22.483/CAP/09

Tânia Mara da Silveira Santos – Masp. 09145103 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09.

Servidora do HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização - GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído a servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 19.01.2006.

DELIBERAÇÃO N° 22.484/CAP/09

Maria Isabel de Oliveira – Masp. 10497873 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento 30.04.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação n° 22.479/CAP/09).

DELIBERAÇÃO N° 22.485/CAP/09

Onézio Avelino Ramos – Mat. 081239 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 12.02.09.

Concessão de quinquênios – Pedido já deferido pela Secretaria de origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido do servidor já foi atendido pela secretaria de origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO 22.486/CAP/09

Cíntia Maria Ferreira Senna – Masp. 1050475-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria. Não há que se falar em restituição de valor que não foi de fato descontado, ou seja, o período anterior à cessão da servidora e o período à cessação do desconto indevido não devem ser considerados para fins de restituição de Giefs.

DELIBERAÇÃO N° 22.487/CAP/09

Gilson César Nogueira – Masp. 10565026 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria. Não há que se falar em prescrição quinquenal, uma vez que o início do período do servidor é posterior a data na qual se daria a prescrição (qual seja 18.11.2000).

DELIBERAÇÃO N° 22.488/CAP/09

Grace Karen de Almeida Fróes – Masp. 572.052-9 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria. Não há que se falar em prescrição

quinquenal, uma vez que o início do período da servidora é posterior a data na qual se daria a prescrição (qual seja 26.01.2001).

DELIBERAÇÃO Nº 22.489/CAP/09

Alexandre Peixoto Maia – Masp. 1050577-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 19.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria. Não há que se falar em prescrição quinquenal, uma vez que o início do período a ser considerado para a restituição da Giefs do servidor é posterior a data na qual se daria a prescrição (qual seja 18.11.2000).

DELIBERAÇÃO Nº 22.490/CAP/09

Jorge Luiz da Silva – Masp. 1049610-7 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 12.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18.11.2000).

DELIBERAÇÃO Nº 22.491/CAP/09

Samira El-Bayeh – Masp. 1049724-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 09.02.2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.492/CAP/09

Célio Eloísio da Silva – Masp. 350.640-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 12.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18.11.2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.493/CAP/09

Juliana Gomide Souza – Masp. 1050036-1 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18.11.2005.